



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar do IFMG Campus Governador Valadares
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga.

2. DO OBJETIVO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica dos Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga

2.2. Atender a legislação vigente de acordo os termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.3. Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) designada através das Portarias:

Campus Governador Valadares - Portaria nº 92 de 04 de julho de 2024;

Campus Ipatinga - Portaria nº 64 de 22 DE maio de 2023

Estas Comissões procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essas Comissões promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.4. Nos termos da Resolução 06, de 08 de maio de 2020 CD/FNDE os Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga se qualificam como Entidade Executora para execução desta Chamada Pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.2. O Campus Governador Valadares oferecerá aproximadamente 390 lanches diariamente e o Campus Ipatinga oferecerá lanche para aproximadamente 218 alunos diariamente.

3.3. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

3.4. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Destarte, são

imprescindíveis o planejamento e a execução dos procedimentos referentes à aquisição supracitada.

3.5. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, além de assegurada por lei é uma ação de grande relevância para o desenvolvimento educacional, social, econômico e ambiental.

3.6. Diante do exposto, cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação prejudicaria acentuadamente a qualidade nutricional ou até mesmo inviabilizaria a oferta de alimentação escolar, o que causaria forte impacto negativo no desempenho e permanência dos estudantes.

3.7. Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e art.30, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 69.986,12 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), sendo que R\$ 35531,98 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um mil e noventa e oito centavos) correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 230446, Fonte 1133000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno CFF53M9601N- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE consignados no IFMG, e o valor de R\$16.288,02 (dezesseis mil duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos) correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 231470, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno LFUNCP01GVN - recurso do funcionamento do Campus Governador Valadares e R\$18.166,20 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e vinte centavos) correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 231472, Fonte 3008000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno LASSIP23REN - recurso do funcionamento do Campus Ipatinga.

Campus Governador Valadares irá disponibilizar da dotação acima informada, o valor de R\$ 51.820,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte reais)

Campus Ipatinga irá disponibilizar da dotação acima informada, o valor de R\$18.166,20 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)

7. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS

7.1. As características, quantitativos e valores dos produtos estão descritas no ANEXO II - Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios.

7.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.3. A análise ficará a cargo das servidoras fiscais do contrato dos Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga, que emitirá o parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.4. As amostras dos produtos deverão ser entregues no setor de Atendimento ao Educando Campus

Governador Valadares e no Núcleo de Assistência Educacional do IFMG Campus Arcos, seguindo as características especificadas no ANEXO II.

9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

9.1. A convocação do fornecedor pelos Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços a seguir:

- IFMG - Campus Governador Valadares: Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares - CEP 35057-130.
- IFMG - Campus Ipatinga: R. Maria Silva, 125 - Veneza, Ipatinga - MG, 35164-261.

9.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do ANEXO II, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE dos Campi.

9.5. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo dos Campi. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos Campi, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

9.6. O fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou não ocorrer entrega de produto, devido às férias dos alunos dos Campi.

9.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

9.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias em cada Campi, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

9.11. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- 9.11.1. isentos de substâncias terrosas;
- 9.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 9.11.4. sem umidade externa anormal;
- 9.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 9.11.6. isentos de enfermidades.

9.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campi está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional e fornecimento da alimentação escolar, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.14. As entregas devem ser fracionadas de acordo com o fracionamento e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas - ANEXO III.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O produto que não atender as especificações do ANEXO II desta Chamada Pública será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente nos campis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

10.2. Fica reservado aos Governador Valadares e Campus Ipatinga, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:

11.1.1. tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

11.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;

11.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

11.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

11.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

11.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em entregar os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

11.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

12.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;

12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

12.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

13.1. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

13.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.4. Fornecer o objeto pelos preços constantes no ANEXO II;

13.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências dos Governador Valadares e Campus Ipatinga, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas.

13.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

13.8. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

13.9. Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, concomitantemente e em prejuízo de outras:

I - Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa:

- a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- i. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente nos Campus Governador Valadares e Campus Ipatinga, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

III – Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; e,
- f) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

- a) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.3. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante denominado Fiscal do Contrato.

15.2. O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor Geral dos campi, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, pela entrega dos gêneros alimentícios e pelas documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte dos Campi não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização de que trata este item e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

15.5. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Dairde Rocha, Presidente de Comissão**, em 28/08/2024, às 14:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2019531** e o código CRC **69A8BF1D**.

23212.001068/2024-00

2019531v1